

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO nº 034/2019

**Convênio que entre si celebram a
Junta Comercial do Estado da
Bahia – JUCEB e o Conselho
Regional de Contabilidade do
Estado da Bahia – CRC-BA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28-SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, residente e domiciliada no Largo da Vitória, nº 162 – Casa Vitória, Vitória, CEP: 40.081-305, Salvador/BA, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRC-BA**, Autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001-49, com Sede na Rua do Salete, nº 320 – Barris, CEP: 40.070-200, Salvador/BA, neste ato representado, pelo seu Presidente, **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.273.055-04 RG nº 1592185 emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides A. de Oliveira, 123, Jardim Armação, CEP: 41.750-060, Salvador/BA, doravante denominado **CRC-BA**, resolvem firmar o presente **Convênio**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Resolução TCE nº 144/2013 e 107/2018, **Convênio** gerado através do processo **SEI nº 064.1835.2019.0002200-93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **Convênio** tem por objeto, a concessão de apoio financeiro ao **CRC-BA** para realização da **XIV Convenção dos Contabilistas do Estado da Bahia – CCB**, a se realizar em Salvador/BA, no período de **13 e 15.10.2019**, no Fiesta Bahia Hotel, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1. No exercício de suas competências, a JUCEB é responsável pelo Registro Público Mercantil, que, dentre outras atividades, envolve o registro e arquivamento de atos das empresas mercantis no Estado da Bahia.

Dentre os profissionais habilitados para a elaboração dos atos a serem levados a registro nas Juntas Comerciais, estão os advogados, contadores e administradores, fazendo emergir a necessidade de levar a essas classes de profissionais informações para tornar a sua atuação mais assertiva no âmbito Registro Público Mercantil.

A capacitação e qualificação de profissionais de contabilidade são essenciais para a efetividade do registro e arquivamento de empresas e para a legalização dos negócios no Estado da Bahia, evitando vícios nos processos protocolados nas Juntas Comerciais, retrabalho para ambos e legalização de negócios.

Neste sentido, a participação da JUCEB no evento objeto do presente convênio visa levar à classe contábil informações sobre as inovações no registro e arquivamento de empresas, tais como o processo 100% digital, a possibilidade de registro de livros contábeis digitais e as recentes alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, permitindo que o órgão atue de forma proativa e como facilitadora do empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para a geração de emprego e renda no país.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

4.1. Assumir a responsabilidade de personalizar o **ESTANDE PRATA 05, de 10,5m² - 3,5 X 3,5 (1-Estande Básico com balcão guarda volumes, e mesa redonda com 04 cadeiras; e 2- Inserção da marca no material gráfico do evento)**, recebido a título de contrapartida e equipá-lo para a finalidade a que se destina, conforme segue:

PARÁGRAFO ÚNICO:

No estande será instalada uma TV com acesso à internet, para que sejam feitas periódicas apresentações de instrução aos visitantes quanto ao cadastramento no Portal Juceb de Serviços para habilitação de uso dos nossos serviços on-line: Certidão Web, Requerimento Eletrônico Universal, Via Única. Tramitação e processo 100% digital.

4.2. Indicação de 01 (um) palestrante juntamente com o tema da palestra, visando apresentação de serviços da **JUCEB**, em um espaço de 15 (quinze) minutos na Programação do Evento do dia **14.10.2019, das 10h30min às 10h45min.**

4.3. Indicação de pessoal do quadro da JUCEB para exercer a fiscalização do recurso repassado e o acompanhamento da execução do objeto do **Convênio**. Ficando indicado o servidor da Assessoria Técnica - Paulo Ubirajara Santos Raimundo – Analista Técnico – Matrícula: 10.247.693-1, e-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br, fone: 71.3326.8060.

4.4. Registrar no FIPLAN o ato de celebração, alteração, liberação de recurso, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente **Convênio** e publica-lo no D.O.E, conforme determinação legal.

4.5. Lançar, em seu sítio oficial da JUCEB o presente **Convênio**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução das ações previstas neste **Convênio** será disponibilizados, a título de cota, recurso no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), a ser repassado ao **CRC-BA** em parcela única, previsão de pagamento: 07.10.2019. O valor será destinado à aquisição de material promocional para divulgação e de serviços fotográficos e vídeos.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Destinação de Recurso: 0.213.000.000

PAOE: 5996

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC-BA

6.1. O **CRC-BA**, em contrapartida à cota, cederá à **JUCEB** um **ESTANDE PRATA 05, de 10,5m² - 3,5 X 3,5 (1-Estande Básico com balcão guarda volumes, e mesa redonda com 04 cadeiras; e 2- Inserção da marca no material gráfico do evento)**, como espaço a ser utilizado para a divulgação dos seus serviços e sua política de modernização, automação para facilitar o acesso do cidadão, procederá à inclusão de material de divulgação na pasta dos participantes, fará a inserção do logotipo no material gráfico do evento e cortesia para 02 (dois) participantes.

6.2 – Concessão do espaço de 15 (quinze) minutos na Programação Oficial do Evento no dia **14.10.2019, das 10h30min às 10h45min**, a título de palestra, com a finalidade de apresentação de serviços da Juceb.

6.3. O **CRC-BA** deverá realizar a abertura de uma conta bancária exclusiva para o presente **Convênio**, conforme determina o inciso V do art. 4º, bem como o inciso II do art. 6º da Resolução TEC/BA nº 144/2013.

6.3.1. Conta Bancária Exclusiva para o presente Convênio:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 15.244.148/0001-49
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA: 3832-6
CONTA CORRENTE: 7.188-9

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **CRC-BA** deverá prestar conta a esta Autarquia dos recursos disponibilizados através deste **Convênio**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do encerramento do evento (XIV Convenção de Contabilidade da Bahia – CCB, a se realizar em Salvador/BA, **no período de 13 a 15.10.2019**), observando as disposições da Resolução TCE nº 144/2013.

7.2. A Prestação de Contas apresentada pelo **CRC-BA** deverá demonstrar que o recurso foi efetivamente utilizado para o pagamento das despesas relacionadas ao objeto do presente **Convênio**, contendo o relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente **Convênio** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

8.2. O Plano de Trabalho, nos termos previstos no **Art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005** constará como anexo do presente **Convênio**, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia – D.O.E., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste **Convênio**.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente **Convênio**.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2019.

Andrea Almeida Mendonça

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC-BA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011137517** e o código CRC **971BA30D**.

Referência: Processo nº 064.1835.2019.0002200-93

SEI nº 00011137517

Criado por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br, versão 2
por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br em 26/09/2019 15:2

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Representante Legal da Empresa**, em 02/10/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 03/10/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011257090** e o código CRC **32F8B7E7**.

Referência: Processo nº
064.1835.2019.0002200-93

SEI nº 00011257090

Criado por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br, versão 3
por paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br em 01/10/2019 12:18:17.